



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 901/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de competência aos Secretários Municipais, gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública de Pilar, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica delegada competência aos Secretários Municipais, gestores dos órgãos, e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:*

I - ordenar despesas das respectivas unidade orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários; e

II - firmar, contratos, convênios e outros ajustes, quaisquer que sejam os valores, desde que seja chancelado pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, verificados pela Controladoria Geral do Município, bem como envia-los ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da Resolução Normativa nº 003/2002 - TCE/AL.

Parágrafo Único. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º Inciso II, desta Lei, por ser competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos;

b) os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2º *Entende-se por ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar despesas que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelos quais responda.*

§1º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§2º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a observância das regras da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º É da competência dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar, o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º A delegação de competência não envolve a perda, pelo chefe do Poder Executivo Municipal dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando em caráter excepcional ou por motivos relevantes devidamente justificados, exercê-lo mediante avocação temporária, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de maio de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 901/2023, de 16 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de maio de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração